



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000339

Sobradinho-BA, em 28 de novembro de 2023.

Circular Interno nº 142/2023

Ao setor de contrato,

Prezados,

Solicito que seja realizado contrato no valor de **R\$ 137.510,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais)**, referente a Ata de Registro de Preços nº 165/2023, firmada com a empresa **BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 46.558.301/0001-36, oriunda do Pregão Presencial SRP nº 037/023, para o fornecimento de material para ornamentação natalina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, com vigência até 29 dezembro de 2023, conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	MANGUEIRA DE LED 220V (100M) branco quente	UND	12	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00
47	MANGUEIRA DE LED 220V (100M) verde	UND	5	R\$ 940,00	R\$ 4.700,00
48	LED 4 (300L) LAMPADA PISCA (30M) branco quente	UND	500	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00
49	LED 4 (300L) LAMPADA PISCA (10M) Verde	UND	150	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
50	BOLA (20l) 220V (4M) branco quente	UND	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
51	ESTRELA (320L) 220V (1X0,8M) branco quente	UND	45	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00
52	CORTINA FIXO (900L) TOMADA M/F 220V (4X3M) branco quente	UND	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
53	CASCATA FIXA (200L) TOMADA M/F 220V (5,5M) branco quente	UND	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
54	REFLETOR LED HOLOFOTE 100W 220V Verde	UND	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
VALOR GLOBAL: R\$ 137.510,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS)					

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n,
Centro - Sobradinho/BA - CEP: 48.925-000

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n,
Centro - Sobradinho/BA - CEP: 48.925-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMIÇÃO: 31/10/2023

000341

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 11557/2023 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CPF/CNPJ: 46.558.301/0001-36
CÓDIGO DA EMPRESA: 1418124 **INSCRIÇÃO:** 1345250001
ENDEREÇO: AVN SANTOS DUMONT Nº 1 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903970 COMPLEMENTO:

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

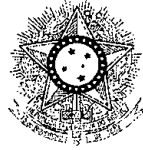
CERTIDÃO VALIDA ATÉ 29/01/2024.



Código de verificação: 718861.11557.20231031.S4.1418124

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 31 de outubro de 2023

Emitido por:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

000342

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 46.558.301/0001-36
Certidão nº: 60308935/2023
Expedição: 30/10/2023, às 14:24:01
Validade: 27/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.558.301/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000343

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 46.558.301/0001-36**Razão**

BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LT

Social:**Endereço:** AVENIDA SANTOS DUMONT.1 / CENTRO / / / 48903-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2023 a 04/12/2023**Certificação Número:** 2023110503244737486425

Informação obtida em 23/11/2023 16:28:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000344

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 46.558.301/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:21:38 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **C72C.51C2.9B3B.DE04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000345

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20236298913

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	11.157.971/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/11/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000346

PORTARIA SETUC Nº. 040/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 227/2023 CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOELTON MORAIS DOS ANJOS**, matrícula nº 15098 para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 227/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento de material para ornamentação natalina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000347

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 29 de novembro de 2023.

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 3025

000348

Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

PORTARIA SETUC Nº. 040/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E
FISCALIZAR EXECUÇÃO DO CONTRATO 227/2023
CONFORME A LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal, pelo presente;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 67, da Lei Federal nº. 8666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **JOELTON MORAIS DOS ANJOS**, matrícula nº 15098 para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº. 227/2023**, celebrado entre o Município de Sobradinho-BA e a empresa **BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, cujo objeto é a "contratação de empresa para o fornecimento de material para ornamentação natalina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte".

Art. 2º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização específico.

Art. 3º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e a legislação vigente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, na medida de suas responsabilidades.

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

1/2



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023 - Pag.3 - Ano XI - Nº 3025

000349



**Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia**

Art. 4ª. As demais questões não previstas nesta Portaria, no ato convocatório ou em legislação pertinente, deverão ser tratadas entre o **Departamento de Gestão de Contratos de Bens e Serviços** e a empresa **CONTRATADA**.

Art. 5ª. Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 6ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sobradinho-BA, 29 de novembro de 2023.

PATRICK DE LIMA CARVALHO
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

CNPJ n.º 16.444.804/0001-10 - Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro
Sobradinho - Bahia - CEP: 48.925-000

2/2



Este documento está disponibilizado no site sobradinho.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000350

Termo de Contrato de Fornecedor que entre si
fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** e a
Empresa **BRITO E FARIAS MATERIAL DE**
CONSTRUÇÃO LTDA.

CONTRATO Nº 227/2023

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO - BA** com sede na Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA – CEP nº. 48.925-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **REGIS CLEVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no CPF nº 002.905.395-10 e portador do RG nº 866398970 SSP/BA, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Avenida Santos Dumont, 01, Centro, Juazeiro-BA, CEP 48.903-970, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.558.301/0001-36, neste ato representada Pelo Sr. **Erasmio Miranda de Farias**, portador do RG 503346209 – SSP/BA e CPF 494.015.565-04, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, vinculado ao **Pregão Presencial Edital nº 037/2023 e Processo Administrativo 169/2023**, Tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de material para ornamentação natalina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato.

1.2. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Pregão Presencial nº. 037/2023, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	MANGUEIRA DE LED 220V (100M) branco quente	UND	EURO AMERICA	12	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00
47	MANGUEIRA DE LED 220V (100M) verde	UND	EURO AMERICA	5	R\$ 940,00	R\$ 4.700,00
48	LED 4 (300L) LAMPADA PISCA (30M) branco quente	UND	EURO AMERICA	500	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00
49	LED 4 (300L) LAMPADA PISCA (10M) Verde	UND	EURO AMERICA	150	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000351

50	BOLA (20l) 220V (4M) branco quente	UND	EURO AMERICA	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
51	ESTRELA (320L) 220V (1X0,8M) branco quente	UND	EURO AMERICA	45	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00
52	CORTINA FIXO (900L) TOMADA M/F 220V (4X3M) branco quente	UND	EURO AMERICA	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
53	CASCATA FIXA (200L) TOMADA M/F 220V (5,5M) branco quente	UND	EURO AMERICA	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
54	REFLETOR LED HOLOFOTE 100W 220V Verde	UND	TOPLIGHT	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
VALOR GLOBAL: R\$ 137.510,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS)						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÃO DE ENTREGA

2.1. Os materiais deverão ser entregues na sede da secretaria de Infra Estrutura e Serviços Públicos no endereço: Avenida Paulo Afonso, S/N, vila São Francisco, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas.

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada, com prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de solicitação expedido pelo setor responsável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 137.510,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 02.08.000 - Secretaria Munic. de Turismo, Cultura e Esportes

Projeto/Atividade: 4.122.002.2.020 - Gestão das Ações Adm. da Sec. Turismo, Cultura e Esportes

13.392.005.2.064 - Gerenciamento Eventos Culturais

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fonte de recurso: 1.500.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os bens serão recebidos:

5.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000352

5.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irrealizáveis por ter prazo inferior a 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será **até 29 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado, caso seja uma das hipóteses do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

8.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

8.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1. A Contratada deverá, também, fazer o envio da Nota Fiscal/Fatura através do link: <https://sobradinho.1doc.com.br/atendimento>.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.2.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;

9.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais,



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000354

comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo servidor **JOELTON MORAIS DOS ANJOS**, matrícula nº 15098, designado através da **PORTARIA SETUC Nº 040/2023**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000355

1993:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - O atraso injustificado no início do serviço;
 - V - A interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - A subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000356

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

13.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrat;

c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia.

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a dois (2) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato, poderá ensejar a rescisão do contrato.

14.3 - As multas aplicadas, após o regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório, serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000357

pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SOBRADINHO -BA como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

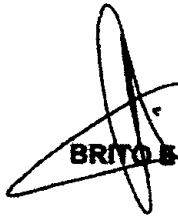
17.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (TRÊS) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Sobradinho-BA, 29 de novembro de 2023.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por
REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Dados: 2023.11.29 11:36:26
-03'00'

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


BRITO & FARIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
Erasmo Miranda de Faria
Sócio Administrador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome:

CPF/MF nº 013.584.885-76



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

000358

2 -

Nome:

CPF/MF n.º

[Handwritten signature]

000.001.775-96



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Quarta-feira, 29 de Novembro de 2023 - Pag.2 - Ano XI - Nº 3026

000359

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

EXTRATO DE CONTRATO 227/2023

Contrato nº 227/2023. Proc. Adm. nº. 169/2023. Pregão Presencial (SRP) nº 037/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: BRITO E FARIAS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ nº 46.558.301/0001-36. ASSINATURA: 29/11/2023. OBJETO: fornecimento de material para ornamentação natalina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 137.510,00 (cento e trinta e sete mil, quinhentos e dez reais), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
46	MANGUEIRA DE LED 220V (100M) branco quente	UND	12	R\$ 940,00	R\$ 11.280,00
47	MANGUEIRA DE LED 220V (100M) verde	UND	5	R\$ 940,00	R\$ 4.700,00
48	LED 4 (300L) LAMPADA PISCA (30M) branco quente	UND	500	R\$ 105,00	R\$ 52.500,00
49	LED 4 (300L) LAMPADA PISCA (10M) Verde	UND	150	R\$ 105,00	R\$ 15.750,00
50	BOLA (20I) 220V (4M) branco quente	UND	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
51	ESTRELA (320L) 220V (1X0,8M) branco quente	UND	45	R\$ 600,00	R\$ 27.000,00
52	CORTINA FIXO (900L) TOMADA M/F 220V (4X3M) branco quente	UND	10	R\$ 498,00	R\$ 4.980,00
53	CASCATA FIXA (200L) TOMADA M/F 220V (5,5M) branco quente	UND	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
54	REFLETOR LED HOLOFOTE 100W 220V Verde	UND	200	R\$ 74,00	R\$ 14.800,00
VALOR GLOBAL: R\$ 137.510,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS)					

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA

EXTRATO DE CONTRATO 228/2023

Contrato nº 228/2023. Proc. Adm. nº. 169/2023. Pregão Presencial (SRP) nº 037/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. CONTRATADA: THALES AUGUSTO R DA SILVA, CNPJ nº 34.859.398/0001-38. ASSINATURA: 29/11/2023. OBJETO: fornecimento de material para ornamentação natalina, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte. VIGÊNCIA: até 29/12/2023. VALOR GLOBAL: R\$ 40.517,76 (quarenta mil, quinhentos e dezessete reais e setenta e seis centavos), conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UND	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	VARAS DE VERGALHÃO 12M - 1/2"	UND.	40	R\$ 82,26	R\$ 3.290,40
2	VARAS DE VERGALHÃO 12M - 5/16"	UND.	10	R\$ 37,12	R\$ 371,20
3	VARA DE BARRA CHATA DE 1/2" CHAPA 1/8	UND.	10	R\$ 14,96	R\$ 149,60
4	VARA DE BARRA CHATA DE 3/4" CHAPA 1/8	UND.	20	R\$ 23,87	R\$ 477,40
27	CAIBRO 3X5	METRO	300	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00
28	TECIDO LAMÉ COM BRILHO METALIZADO VERMELHO LISO 1,40 LARGURA	METRO	20	R\$ 23,88	R\$ 477,60
29	TECIDO CETIM LISO COR BRANCO 1,50 LARGURA	METRO	9	R\$ 8,28	R\$ 74,52
30	TECIDO CETIM LISO COR AZUL CLARO 1,50 LARGURA	METRO	3	R\$ 8,28	R\$ 24,84
31	TECIDO CETIM LISO COR MARROM 1,50 LARGURA	METRO	3	R\$ 8,28	R\$ 24,84

